



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº007/2025 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

Adriano Eduardo da Silva
Jorge do Costa Junior
Jose Arnaldo de Souza
Jose Arnaldo de Souza
Jose Arnaldo de Souza
Trigo de Souza
Jose Alexandre D. dos Santos

NÚMERO DE VOTANTES 07

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 07

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 21 de julho de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA

Câmara Municipal de Algodão de Jandairá
APROVADO POR: UNANIMIDADE
PRESIDENTE: Alexandro da Silva Coelho
1º SECRETÁRIO: Alcides Batista da Silva
2º SECRETÁRIO: Jose Alexandre P. de S. S.
Algodão de Jandairá, em: 25/07/2025

PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar, orientar e deliberar nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e dos cidadãos locais, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

II – apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III – estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais;

IV – desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a firmação de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII – opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII – deliberar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

RUA FRANCISCO BRAGA S/Nº - CENTRO - ALGODÃO DE JANADAÍRA - PB.
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13.

APROVADO EM:
25/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 007/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o **PROJETO DE LEI DE Nº007/2025 QUE CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 07/07/2025, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 21 de julho de 2025, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 21 de julho de 2025.

Comissão de Justiça e redação:


JOSÉ ALEXANDRE RAFAEL DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente

IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro


JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro